



KARDIA SERVIÇO E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI.

CNPJ 27.859.893/0001-81

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Referente a Concorrência nº 002/2023

Processo Administrativo nº 3730/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de Obra de Infraestrutura – Iluminação Pública, para substituição de Luminárias a Vapor, nas potencias de 100 w, 150 w, 250 w e 400 w, por Luminárias LED nas potencias de 70 w, 100 w, 150 w e 200 w, todas com relé, localizadas em varias ruas no município de Nazaré Paulista, cuja execução será de acordo com as determinações das Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ND. 22/1, Norma Interna Elektro., conforme Termo de Referência – Anexo I.

KARDIA SERVIÇO E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA

EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.893/0001-81, com sede na Av. Nossa Senhora do Ó, nº 862, conj. 1410, Bairro do Limão, São Paulo, CEP: 02715-000, por meio de seu representante legal, o Sr. Erivaldo José dos Santos, portador do RG nº 39.763.216-2, vem interpor o presente:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.429.045/0001-01, pelas razões e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme expressamente indicado no edital no Item 10.5, e o princípio de vinculação do edital, os prazos para interposição de recurso administrativo são de 5 (cinco) dias úteis:

“O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão ou lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informados; e procedimentos previstos na referida Lei devem ser aplicados ao presente certamente, especialmente no que se refere aos prazos processuais.”



KARDIA SERVIÇO E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI.

CNPJ 27.859.893/0001-81

Dessa forma, tendo em vista os termos do edital e o recurso ter sido apresentado aos dias 27 de Julho, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias da apresentação do recurso, se encerrando então aos dias 03 de Agosto.

Demonstrada, portando, a tempestividade do presente recurso.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Empresa Kardia participou da referida licitação, ocorre que a recorrente, alegando que a Empresa Kardia deixou de apresentar todos os documentos necessários para a sua devida habilitação, sendo eles a apresentação de declaração de garantia contratual, comprovação de acervo técnico compatível e não possuir objeto contratual compatível com o certame.

Além da Empresa Labor fundamentar seu recurso em inverdades, como passaremos a demonstrar, ainda acusa a Ilustríssima Comissão de deixarem de realizar o seu trabalho, deixando de mencionar que a Comissão tem por dever legal seguir os princípios norteadores da licitação, dentre eles a moralidade e a eficiência, que são bases para a prestação de um serviço público de excelência, como vem fazendo a referida Comissão durante todo esse processo licitatório.

DA GARANTIA CONTRATUAL

Traz expreso no edital do referido certame que:

“Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a **proponente vencedora será convidada**, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para a assinatura do Contrato, munida de garantia de obrigações contratuais de executante”

Sendo assim, o certame se encontra em fase recursal, ainda não sendo homologado para que a Empresa possa ser convocada para a apresentação da garantia contratual, o que ainda não ocorreu, se tratando da não convocação não há no que se falar em declaração não apresentada.

Conforme demonstrado não há o que se falar em inabilitação da Empresa Kardia por falta de garantia contratual.



KARDIA SERVIÇO E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI.

CNPJ 27.859.893/0001-81

DO ACERVO TÉCNICO

O Item 4.1.3.1 traz sobre a comprovação de capacitação técnico-profissional:

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membro (s) da equipe técnica que participará (ão) da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços da contratação.

Onde para o cumprimento de tal exigência a Empresa Kardia apresentou dois CAT sendo os nº 2620230007013 (Prefeitura de Jarinu) e nº 2620230004698 (Prefeitura de Mairiporã), os quais já são o suficiente para o cumprimento do instrumento convocatório, sendo que conforme expresso em Lei é vedado a exigência de quantidade mínima para tal comprovação.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências**



KARDIA SERVIÇO E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI.

CNPJ 27.859.893/0001-81

de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Vejamos o que diz o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

“As empresas possuem Acervo Técnico?

Não. O Acervo Técnico é do profissional. A capacidade técnica

profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, ou seja, quando um profissional deixa a empresa e efetua a respectiva baixa de responsabilidade técnica, seu acervo técnico deixa de integrar a capacidade técnico-profissional da empresa.

(As empresas possuem Acervo Técnico? – Portal de Serviços do Crea-PR).”

Estando assim, comprovado pelo órgão responsável pela classe, que os CAT (Certidão de Acervo Técnico) são de titularidade do profissional, devendo a empresa comprovar o vínculo com o profissional competente.

Ressaltamos que, o CAT o nº 2620230007013 (Prefeitura de Jarinu), se refere a serviços executados pelo Engenheiro Daniel, enquanto contratado pela Empresa Kardia, além de que fora apresentação o Contrato de Prestação de Serviços que vincula o profissional a empresa.

Diante do exposto não há o que questionar referente a capacidade técnico-profissional da Empresa Kardia para a prestação dos serviços exigidos no referido certame, estando mais uma vez de acordo com as exigências.

DO OBJETO SOCIAL

Alega a recorrente que a Empresa Kardia não possui o objeto social compatível com o ramo das atividades dos serviços que deverão ser executados no referido certame, ocorre que



KARDIA SERVIÇO E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI.

CNPJ 27.859.893/0001-81

durante a apresentação dos documentos a empresa possuía o CNAE de “Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente”.

Tendo em vista que o objeto deste certame trata-se de Execução de Obra de Infraestrutura, o objeto era válido, tendo em vista que a obra se refere a instalação de diversos equipamentos.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.859.893/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2017
NOME EMPRESARIAL KARDIA SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		

Mesmo já estando de acordo com o objeto da presente licitação, esclarece conforme certidão de Breve Relato, Empresa já estava em vias de ampliação de seu objeto social, a qual passou a constar:

NOME EMPRESARIAL KARDIA SERVICO E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		

Estando por tanto, novamente de acordo com as exigências do referido edital.



KARDIA SERVIÇO E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI.

CNPJ 27.859.893/0001-81

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que:

a) diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebido a presente contrarrazões;

b) julgar totalmente procedente a presente contrarrazões, para fins de julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir desta decisão;

c) essa respeitável Comissão de Licitação que, ao indeferir o recurso apresentado, reconheça a habilitação e a KARDIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Termos que pede e aguarda deferimento,

São Paulo, 01 de Agosto de 2023

Erivaldo José dos Santos

Diretor

CRC Nº 1SP339719/O-4